



LEI Nº 3.092, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011
(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

Dispõe sobre a denominação da Avenida 9 de Julho.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

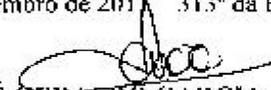
FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 9 de Julho, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Henrique Viscardi até o trevo de acesso para a SP-79 (saída para Indaiatuba-Campinas), passa a denominar-se **AVENIDA 9 DE JULHO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 18 de Novembro de 2011, 313º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo